



PPgPATOLOGIA
Programa de Pós-Graduação em Patologia

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA PÓS GRADUAÇÃO EM PATOLOGIA**

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA

Data da última modificação e aprovação em reunião de colegiado: 20/09/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PATOLOGIA

Sumário

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO PROGRAMA.....	4
CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO E MATRÍCULA	8
CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO	10
CAPÍTULO V - DA PROFICIENCIA EM LINGUA INGLESÁ, DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE	11
CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE.....	14
CAPÍTULO VII - CONCESSÃO DAS BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL	17
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS	19

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE MEDICINA**

**REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PATOLOGIA
ANO 2023**

Dispõe sobre o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Patologia estando em consonância com as normas gerais dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará, de acordo com a Resolução No 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Senso* em Patologia tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério e de extensão, em áreas relacionadas à saúde humana.

§1º. O Programa de Pós-Graduação em **Patologia (PPGPAT)**, doravante denominado Programa, oferta dois cursos de patologia em nível de mestrado e de doutorado acadêmico, destinados à formação de docentes e pesquisadores na área de patologia.

§ 2º. O Programa e os Cursos são vinculados à Faculdade de Medicina, da Universidade Federal do Ceará e são regidos por este regimento e pelas normas gerais da Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará, de 2015.

§ 3º. Qualquer alteração nestas normas será realizada mediante instruções normativas ou resoluções, numeradas por ano, dependendo da exigência de presença dos membros do colegiado de cinquenta por cento mais um e de dois terços nesta ordem.

§ 4º. O Curso de Mestrado em Patologia tem o objetivo específico de preparar graduados em medicina e demais áreas das ciências médicas e biológicas para desenvolver a pesquisa científica, tecnológica e de inovação no âmbito de suas áreas de concentração.

§ 5º. O Curso de Doutorado em Patologia tem como objetivo formar profissionais de alto nível, atualizados no âmbito científico com relação à área de conhecimento: Anatomia Patológica e Patologia Clínica.

Art. 2º. Os cursos de mestrado e doutorado têm como área de concentração a Patologia e possuem duas linhas de pesquisa: Doenças Infectoparasitárias e Oncologia.

Art. 3º. O Curso de Mestrado tem como exigência formal os seguintes requisitos para o pós graduando:

- I - O período recomendado pela CAPES para defesa de dissertação é de até vinte e quatro (24) meses. Contudo, o vínculo acadêmico máximo será limitado a vinte e sete (27) meses com possibilidade de prorrogação por até três (03) meses. Após o período máximo (trinta meses), o estudante é jubilado.
- II - Integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando no mínimo trinta (32) créditos, dos quais seis (06) correspondem à atividade acadêmica dissertação.
- III - Aprovação no componente curricular denominado Estágio de Docência I, constante na estrutura curricular como atividades acadêmicas.
- IV - Comprovação de proficiência na língua inglesa nas formas definidas no Art. 28 deste regimento, expedida por uma instituição oficial pública, obtida no ano de ingresso no mestrado no PPGPAT.
- V - Aprovação em exame de qualificação, de acordo com critérios definidos neste regimento.
- VI - Obrigatoriedade de Defesa Pública de dissertação, por intermédio de exposição oral e divulgada com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 4º - O curso de Doutorado tem como exigência formal os seguintes requisitos para o pós graduando:

I - Vínculo acadêmico limitado em quarenta e oito meses (48) meses, com acréscimo de até seis (06) meses;

II - Integralização dos estudos em componentes curriculares expressos em unidades de créditos, totalizando no mínimo sessenta (60) créditos, dos quais doze (12) correspondem à atividade Tese;

III - Aprovação nos componentes curriculares denominados Estágio de Docência II e Estágio de Docência III, constantes na estrutura curricular como atividades acadêmicas;

IV - Comprovação de Proficiência em língua inglesa expedida por uma instituição oficial pública, obtida no ano de ingresso no doutorado no PPGPAT, ou no ano de ingresso no mestrado no caso de o discente tenha cursado o mestrado no PPGPAT. A comprovação será entregue na Coordenação até o final do segundo semestre de ingresso;

V - Aprovação em exame de qualificação de acordo com as Normas Complementares específicas aprovadas no PPGPAT.

Art. 5º - O Programa contempla dois (2) períodos anuais regulares de atividades didáticas, cada um, com cem (100) dias de trabalho efetivo.

Art. 6º - Ações e/ou omissões de responsabilidade de seus coordenadores e qualquer dos membros do seu colegiado, se observados e/ou denunciados, serão administrativamente avaliados.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 7º - Qualquer alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares na proposta do Programa, deve ser aprovada no colegiado do Programa e nas respectivas unidades acadêmicas, e na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/CEPE).

Parágrafo único. Havendo alteração na proposta do Programa, a mesma só entrará em vigor no semestre posterior ao de sua aprovação.

Art. 8º - O Programa tem um colegiado composto por docentes credenciados (permanentes, colaboradores e visitantes) e por representante discente do Programa.

§ 1º - Todos os docentes credenciados devem ser portadores do título de doutor ou equivalente, exigindo-se que o credenciamento seja aprovado pelo colegiado do Programa de acordo com critérios descritos na norma complementar deste regimento, atendendo as portarias da Capes que definem as categorias docentes;

§ 2º - Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deve comprovar produção intelectual relevante e formação de recursos humanos, de acordo com critérios definidos neste regimento e na norma complementar publicada na PORTARIA Nº 4/2017, 17 DE AGOSTO DE 2017, obedecido o interstício definido pelo Programa em caso de renovação.

Art. 9º - O colegiado do Programa de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- I - Eleger, dentre os membros docentes permanentes com vínculo à Universidade Federal do Ceará, ativos, o coordenador, o vice coordenador e dois professores que integrarão a coordenação do Programa;
- II - Aprovar a composição do corpo docente do Programa, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes;
- III - Aprovar a designação de orientador e de coorientador e sua eventual mudança;
- IV - Aprovar o regimento interno do Programa;
- V - Decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;
- VI - Aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
- VII - Aprovar as etapas, os critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no Programa, respeitando a resolução específica da UFC em Edital específico para seleção.
- VIII - Aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de mestre ou doutor, na modalidade de cotutela para aluno do Programa;
- IX - Deliberar, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e de doutorado em conformidade com a alínea I do Art. 3.
- X - Definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;
- XI - Estabelecer em seu regimento interno o prazo de conclusão em até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 meses para doutorado, mantendo-se o acréscimo máximo permitido nos Art. 50º e 52º do Regimento Geral da UFC.
- XII - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 10º - A coordenação de Programa será integrada pelo coordenador, vice coordenador, dois representantes docentes e um representante aluno regularmente matriculado, pertencentes ao respectivo colegiado.

§ 1º - O mandato do coordenador, do vice coordenador e dos representantes docentes do programa é de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período;

§ 2º - O representante aluno de que trata o caput deste artigo tem mandato de um (01) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Os mandatos do coordenador e do vice coordenador do Programa têm início em data única determinada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 11º - Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do Programa, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo vice coordenador.

§ 1º - Na falta ou impedimento do coordenador e do vice coordenador, simultaneamente, a função de coordenador é exercida pelo representante docente da coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC;

§ 2º - Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do colegiado do Programa, em reunião convocada para tal fim, e, o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§ 3º - Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do colegiado do Programa, convocada para tal fim, atendendo ao § 1º do art. 8º destas Normas.

Art. 12º - A coordenação do Programa de Pós-graduação deve reunir-se no mínimo bimestralmente.

Parágrafo Único. O professor membro da Coordenação perderá automaticamente o seu mandato após 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, não justificadas com antecedência, às reuniões da Coordenação.

Art. 13º - Compete ao coordenador de Programa:

- I - Convocar eleição para a coordenação do Programa;
- II - Presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do Programa;
- III - Submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
- IV - Cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do Programa;
- V - Submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;
- VI - Submeter à PRPPG, com o intuito de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do Programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;
- VII - Elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;

- VIII - Submeter à PRPPG, após aprovação na coordenação do Programa, o edital de processo seletivo;
- IX - Formalizar à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado;
- X - Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação da coordenação ou do colegiado na primeira reunião subsequente;
- XI - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 14º - Compete à coordenação de Programa:

- I - Promover a supervisão didática do programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II - Fixar normas para o exame de qualificação;
- III - Aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao Programa;
- IV - Aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações, dissertações e teses;
- V - Decidir sobre prorrogação de prazos de alunos no Programa, em conformidade com o inciso I do art. 3.
- VI - Aprovar, com base em critérios de semelhança do plano de ensino e da carga horária, o aproveitamento de estudos solicitados por alunos do Programa;

Parágrafo Único. No aproveitamento será considerada a similitude entre os conteúdos programáticos e a compatibilidade da carga horária de pelo menos 75% em ambos os casos.

VII – Propor uma Comissão de Bolsas, no qual o presidente é o coordenador do programa, para definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;

VIII – Definir critérios para a admissão de aluno especial;

IX – Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 15º - São atribuições do orientador:

- I - Elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;
- II - Observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil, Resolução do Ministério da Saúde (número 466 de dezembro de 2012) e os relativos a direitos autorais (Lei Nº 9.610 de 1998);
- III - Homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;
- IV - Encaminhar por ofício à coordenação a solicitação do exame de qualificação de dissertação ou da tese, com 30 dias de antecedência, com discriminação: do nome do aluno, título da dissertação ou tese, local, dia, hora da defesa e banca examinadora (tendo ele como presidente da banca examinadora do exame de qualificação);

- V - Sugerir à coordenação do Programa nomes para integrar as comissões de qualificação e de dissertação ou de tese;
- VI - Presidir as comissões de exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese;
- VII - Dar garantia de que o trabalho de final de conclusão do curso de mestrado ou de doutorado esteja de acordo com as recomendações do PPGPAT e que represente a versão final da dissertação ou tese.

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 16º - O acesso ao Programa, por candidatos brasileiros ou estrangeiros, é feito exclusivamente por meio de processo seletivo previamente definido pela coordenação do Programa, mediante edital de seleção, aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com melhor desempenho (resultado) no processo seletivo.

Parágrafo único: O aluno estrangeiro, quando aprovado em processo seletivo, somente pode ser admitido e permanecer no Curso se apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art. 17º - Os alunos do Programa são classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º - São alunos regulares no Programa aqueles diplomados em cursos de graduação em medicina e demais áreas biomédicas e que tenham cursado a disciplina de patologia do homem ou animal, e que tenham sido aprovados no processo seletivo;

§ 2º - São alunos especiais no Programa aqueles alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições que, a critério da coordenação do Programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertados pelo Programa, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado e dezesseis (16) créditos para o curso de doutorado;

§ 3º - Em caráter excepcional, alunos ativos de cursos de graduação da UFC poderão cursar como alunos especiais componentes curriculares, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado e dezesseis (16) créditos para o curso de doutorado, desde que haja interesse e justificativa por escrito do aluno encaminhada ao professor responsável pelo componente curricular, que após análise pode autorizar ou não, por escrito, encaminhando a decisão a coordenação do Programa.

§ 4º - A matrícula de alunos regulares e especiais deve respeitar o período de matrícula constante no calendário universitário.

Art. 18º - Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial da UFC àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular de Programa.

§ 1º - A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo orientador e/ou coordenador do Programa;

§ 2º - A matrícula do aluno especial será realizada pelo coordenador do Programa diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC;

§ 3º - É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFC desde que expressa a anuência dos coordenadores dos Programas e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

§ 4º - A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do Programa à PRPPG durante o período de matrícula definido em calendário universitário do semestre vigente;

§ 5º - É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, pela PRPPG não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular do Programa de Pós-Graduação em Patologia;

§ 6º - O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar.

§ 7º - A solicitação para aproveitamento de créditos anteriormente adquiridos só terá validade se cursados em período não superior a 5 anos.

Art. 19º - Não será permitida a matrícula simultânea do aluno em dois cursos de mestrado ou de doutorado, em um curso de mestrado e em um de doutorado, em um curso de graduação ou de residência médica e em um de mestrado ou de doutorado.

Parágrafo único. É permitida a matrícula simultânea em um curso de aperfeiçoamento ou de especialização e em um curso de mestrado ou de doutorado, desde que expressamente autorizada pelo colegiado do Programa para o qual o aluno foi selecionado.

Art. 20º - A coordenação poderá aceitar a transferência de alunos regularmente matriculados em cursos do mesmo nível de formação, de Programas recomendados e reconhecidos pela CAPES, ou realizados no exterior, a requerimento de interessados e desde que haja vagas e mediante edital específico.

§ 1º - A matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência

§ 2º - O aluno transferido deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina e um exemplar emitido pela instituição de origem, devidamente assinado pelo coordenador e papel timbrado da IES de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo.

§ 3º - O aproveitamento de estudos do aluno transferido far-se-á de acordo com a decisão da Coordenação do Programa, conforme regra estabelecida de aproveitamento com base em critérios de semelhança do plano de ensino (75%) e da carga horária em 75%.

Parágrafo único. É mantida a nota do componente curricular cursado em outro Programa de pós-graduação *stricto sensu*, objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceito, este será transformado em nota correspondente proporcional, de acordo com os seguintes conceitos: A entre 9,0 e 10,0; B entre 7,0 e 8,9; C entre 5,0 e 6,9; D entre 4,5 e 4,9; e F abaixo de 4,5.

Art. 21º - É permitido ao aluno trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário universitário da UFC, exigindo-se para tanto, homologação do orientador ou do coordenador do Programa.

Parágrafo único. O aluno que não tiver matrícula efetivada em pelo menos um componente curricular no semestre vigente terá cancelado seu vínculo com o Programa.

Art. 22º - Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do art. 3º.

Parágrafo único. A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23º - As estruturas curriculares dos cursos de mestrado e de doutorado do Programa de Pós-graduação em Patologia abrangerão um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de mestre ou de doutor.

§ 1º - Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos.

§ 2º - A dissertação e a tese são consideradas atividades acadêmicas obrigatórias, da mesma forma que o exame de qualificação, os estágios de docência e a proficiência em língua estrangeira.

Art. 24º - O controle da integralização curricular no programa é feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo um crédito a dezesseis (16) horas.

Art. 25º- A matrícula na atividade acadêmica dissertação ou na atividade tese exige cumulativamente do aluno:

- I - Aprovação em todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular;
- II - Média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), conforme definido no § 6º do Art. 26, igual ou superior a sete (7,0);
- III - Aprovação na atividade acadêmica de proficiência em língua estrangeira;
- IV - Aprovação no exame de qualificação;

Art. 26º - A avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares abrange sempre os aspectos de assiduidade e eficiência. Nos componentes do tipo disciplina e módulo o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 1º - A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação da eficiência far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, exame, trabalho, projeto, assim como efetiva participação nas atividades propostas;

§ 2º - A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, no caso de disciplina e módulo é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de zero (0) a dez (10) com, no máximo, uma casa decimal;

§ 3º - No caso de atividade acadêmica a avaliação de que trata o *caput* deste artigo, é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado;

§ 4º - Considerar-se-á aprovado no componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a cinco (5,0), ou conceito aprovado;

§ 5º - O aluno deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão;

§ 6º - O aluno terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente o número de créditos, sendo que o componente curricular aproveitado na modalidade crédito não terá sua nota computada para o cálculo do CR.

§ 7º - O aluno com uma reprovação em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade;

Art. 27º - O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo ao curso, do aluno que enquadrar-se em uma das seguintes situações:

- I - For reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;
- II - Não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;
- III - Extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV - For reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese.

CAPÍTULO V - DA PROFICIENCIA EM LINGUA INGLESA, DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 28º - A comprovação de proficiência em língua inglesa para os Cursos de mestrado e doutorado deverá ser verificada através de certificação obtida junto às Casas de Cultura da Universidade Federal do Ceará ou instituição oficial pública equivalente.

Art. 29º - O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação ou tese.

§ 1º - O período, conteúdo, modalidade e número de membros do exame referido no *caput* deste artigo fica a critério da coordenação e nos seguintes termos:

- I - A qualificação como atividade acadêmica deverá ser cumprida pelos alunos no segundo ou terceiro trimestre do Curso de mestrado e do segundo ao sétimo semestre do Curso de Doutorado, o que possibilitará, uma vez o candidato aprovado, condição esta, *sine qua non*, matricular-se na atividade dissertação ou tese, respectivamente.
- II - Para esta atividade o trabalho escrito e apresentado deverá ser composto por pelo menos: título (com identificação da instituição, programa, autor, orientador e coorientador e data); introdução; objetivos gerais e específicos, desenho do estudo, métodos e resultados.
- III - A banca de avaliação da qualificação deverá ser composta por 3 membros a critério do orientador (presidente da banca) com visto da coordenação do programa.
- IV - O coorientador somente poderá participar da banca de qualificação de dissertação ou tese em substituição ao orientador, caso este esteja impedido de comparecer.
- V - Em casos excepcionais, e justificada, o coorientador poderá participar como membro examinador, sendo esta acrescida de mais um membro.
- VI - A ata descreverá o evento, com conclusão do avaliado como sendo aprovado ou reprovado.

§ 2º - O aluno reprovado em exame de qualificação terá direito a uma nova oportunidade, consoante o que dispõe o § 7º do art. 26.

Art. 30º - As defesas de dissertação ou tese deverão ser realizadas em local, dia e hora estabelecidos pela coordenação do Programa, divulgada pelo menos com sete (07) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§1º Para marcar a defesa de dissertação de mestrado o aluno precisará apresentar pelo menos um (1) artigo científico submetido (carta de comprovação de submissão para avaliação) para publicação em revista reconhecida pelo Qualis da área de Medicina II (vigente no período referido) classificada no estrato B1 ou superior OU ter capítulo de livro aprovado ou publicado classificado no estrato L1 ou superior, relativos ao objeto de pesquisa.

§ 2º No caso de Curso de Doutorado, o agendamento do exame de qualificação será realizado somente após a comprovação, por parte do candidato, de submissão de um artigo científico classificado no estrato qualis A4 ou superior da área de Medicina II (CAPES) vigente no período. No caso de agendamento de defesa de tese, o candidato deverá comprovar o aceite de um artigo científico no estrato qualis A4 e outro artigo submetido no estrato A3 ou superior da área de Medicina II (CAPES).

§ 3º - A forma de apresentação da dissertação ou tese segue diretrizes assim definidas neste Regimento.

- I - A defesa da dissertação ou da tese constará de uma apresentação pública que deverá ser presidida pelo docente orientador (a) do mestrando ou doutorando.
- II - O presidente apresentará à assembleia os integrantes da banca examinadora, assim como o tema da dissertação ou tese a ser defendida e o autor(a) da defesa.

III - O aluno terá no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos, onde deverá sintetizar o seu trabalho.

IV - Após a síntese o aluno será submetido a uma arguição individual pelos membros da comissão avaliadora de até vinte minutos por avaliador.

V - Após o encerramento da arguição cada examinador expressará a sua avaliação considerando o aluno aprovado ou reprovado.

§ 4º - Admite-se que a dissertação ou tese seja escrita e/ou defendida em língua estrangeira, mas obedecendo o guia de normalização de trabalhos acadêmicos da Universidade Federal do Ceará, atualizada e disponível no site da Biblioteca Universitária. No caso de tese, admite-se que a tese possa ser apresentada em formato de artigo científico contendo anteriormente ao artigo, os elementos textuais: introdução e objetivos.

§ 5º - Caso a dissertação envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UFC, deve ser realizado antes da defesa pública;

§ 6º - No caso de defesas de dissertações, a banca examinadora deverá ser composta por 3 (três) doutores sendo presidida pelo orientador. Pelo menos 1 (um) dos examinadores deverá, obrigatoriamente, ser doutor externo à Universidade Federal do Ceará.

§ 7º - No caso de defesas de teses, a banca examinadora deverá ser composta por 5 (cinco) doutores, sendo presidida pelo orientador e obrigatoriamente composta de pelo menos 2 (dois) docentes externos ao Programa de pós-graduação em Patologia, sendo pelo menos 1 (um) destes últimos externo à UFC.

§ 8º - O coorientador somente poderá participar da banca de defesa de dissertação ou tese em substituição ao orientador, caso este esteja impedido de comparecer.

§ 9º - Em casos excepcionais, e justificada, o coorientador poderá participar como membro examinador, sendo esta acrescida de mais um membro.

§ 10º - A banca deverá ser composta por professores pesquisadores doutores bolsistas de produtividade do CNPq e/ou com produção mínima de 60 pontos em periódicos qualificados (Qualis >A4 na área de Medicina I, II ou III) no último quadriênio, conforme critérios da CAPES, comprovada em seu currículo Lattes e associada a área de pesquisa do mestrando.

Art. 31º - Os membros das comissões de defesa de dissertação ou de tese devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado ou reprovado o aluno que receber esta menção pela maioria dos membros da comissão julgadora;

§ 2º - O aluno que recebeu a menção reprovado é desligado de imediato do Programa;

§ 3º - No caso de modificação sugerida na dissertação ou tese, a ocorrência é registrada na ata de defesa e o aluno deve efetuar a modificação dentro de 30 dias como pré-requisito para a solicitação do diploma.

Art. 32º - A concessão do grau de mestre exige cumulativamente do aluno:

I - Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

- II - Ter obtido aprovação na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto no Art. 3º deste Regimento;
- III - Ter atendido às exigências do estabelecido para qualificação e para defesa da dissertação, previamente à defesa da dissertação, bem como exigências da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da dissertação, respeitando prazo, formato e número de exemplares exigidos.

Art. 33º - A concessão do grau de doutor exige cumulativamente do aluno.

I - Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGPAT;

II - Ter obtido aprovação na defesa da tese, dentro do prazo previsto no Art. 4º deste Regimento;

III - Ter atendido às exigências da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Patologia e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da tese, respeitando prazo e demais exigências vigentes.

Art. 34º - A UFC outorga o grau a que faz jus e expede o correspondente diploma para o aluno que tenha cumprido o disposto no art. 33.

Parágrafo único. O diploma, a que se refere o *caput* deste artigo, deve ser solicitado pela coordenação do Programa, em processo administrativo próprio, de acordo com a forma estabelecida pela PRPPG, contendo: dissertação/tese cadastradas no Repositório Institucional da Biblioteca da UFC, formulário de solicitação de diploma, cópia da ata de defesa, cópia do diploma de graduação (frente e verso) para emissão de diploma de mestrado e cópia do diploma de mestrado (frente e verso) para emissão de diploma de doutorado; cópia de documento oficial de identidade com foto e CPF; documento de Nada Consta emitido pela biblioteca e ficha de homologação de defesa emitido pelo sistema de controle acadêmico;

CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE

Art. 35º - O corpo docente dos Programas desse nível de ensino é composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - Docentes visitantes;
- III - Docentes colaboradores.

Art. 36º - A escolha de docentes para o Colegiado do Programa obedecerá ao critério de análise de currículo de cada docente pela Coordenação, para verificar a formação acadêmica compatível com o perfil do Programa, o seu histórico de engajamento em linhas de pesquisa de relevância direta ou periférica às áreas de concentração do Programa e a sua produção científica satisfatória desde a sua formação acadêmica em nível de pós-graduação, além do cumprimento dos itens previstos nas normas complementares publicadas na portaria PORTARIA Nº 4/2017, 17 DE AGOSTO DE 2017.

Art. 37º - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação (PPG) na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - Participem de projetos de pesquisa do PPG;
- III - Orientem alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela Universidade;
- IV - Tenham vínculo funcional-administrativo com a Universidade ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 - c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
 - d) Quando, a critério e decisão do PPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência, tecnologia e inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos i e ii deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 38º - A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs.

- I - O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas;
- II - A atuação do docente como permanente poderá se dar entre PPGs de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições;
- III - A atuação do docente permanente resultante da combinação deverá ser limitada, na soma dos até 3 (três) PPGs, em no máximo 40 horas semanais.
 - a) O Coordenador de cada PPG deve estabelecer com cada um dos seus docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao Programa e informadas anualmente, na plataforma Sucupira.
 - b) É de total responsabilidade do Coordenador de cada PPG, juntamente com o seu docente permanente, a declaração de quantas horas serão dedicadas em cada um dos PPGs que venha a atuar, sendo que a atuação conjunta e respectiva declaração deverá, obrigatoriamente, totalizar no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 39º - Para efeitos da avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação realizada quadrienalmente pela Capes, deverá ser observada, em relação aos docentes permanentes a seguinte diretriz: os docentes permanentes, caracterizados como tais pelo art. 38 deste regimento, devem ter, majoritariamente, regime de dedicação integral a uma instituição admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

- I - A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação;
- II - Por ocasião dos acompanhamentos e avaliações dos PPGs, será requerido dos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes dessa categoria de acordo com as regras definidas no Artigo 45º deste regimento.

Art. 40º - A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos, considerados todos PPGs dos quais o docente participa como permanente, sendo no máximo 3 no Programa de Pós-graduação em Patologia.

Art. 41º - A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes será definida em cada área de avaliação da Medicina II, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação conforme Relatório de Avaliação 2017-2020 Quadrienal 2021 e PORTARIA Nº 4/2017, 17 DE AGOSTO DE 2017.

Art. 42º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 43º - A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes, será definida em cada área de avaliação da Medicina II, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação. Serão elaboradas normas para avaliação para pontuação da produção intelectual dos docentes pelo Colegiado do Mestrado em Patologia através de uma Resolução.

Art. 44º - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo Único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza

um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 45º - O credenciamento do docente se fará de acordo com as normas descritas neste capítulo e na PORTARIA Nº 4/2017, 17 DE AGOSTO DE 2017 e futuras orientações dos órgãos de avaliação da CAPES e o seu descredenciamento se dará caso ocorra qualquer um dos seguintes fatos:

- I - Não oferecer vagas no Programa por mais de dois anos nas seleções anuais;
- II - Não participar em módulos do Programa por mais de dois anos;
- III - Não participar, salvo justificativas prévias enviadas à coordenação, de 3 reuniões de colegiado do Programa consecutivas ou 6 alternadas por um período de um ano;
- IV - Não apresentar produção científica compatível com o exigido na PORTARIA Nº 4/2017, 17 DE AGOSTO DE 2017 no último quadriênio.

CAPÍTULO VII - CONCESSÃO DAS BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL

Art. 46º - As Bolsas de Demanda Social, disponibilizadas anualmente ao Programa pelos órgãos de fomento de pós-graduação (CAPES, CNPq e, excepcionalmente, FUNCAP), serão distribuídas aos discentes regularmente matriculados no Programa, obedecendo às regras estabelecidas pelos órgãos de fomento, por período integral de 24 meses ou períodos parciais, a critério da Coordenação do Programa.

§ 1º - A Coordenação designará, anualmente, uma Comissão de Seleção de Candidatos para Concessão de Bolsas, composta pelo Coordenador (Presidente), um membro da Coordenação, um docente do colegiado e um representante estudantil bolsista do Curso, para selecionar candidatos habilitados para concessão de Bolsa, conforme as regras estabelecidas pelos órgãos de fomento;

§ 2º - As Bolsas disponíveis anualmente serão destinadas, após atendidas as regras estabelecidas nos órgãos de fomento, em decrescente ordem de prioridade, da seguinte forma:

- I - Discentes bolsistas habilitados à renovação da Bolsa;
- II - Discentes oriundos de outros países participantes de Programas de internacionalização credenciados pela UFC;
- III - As bolsas serão distribuídas conforme a ordem crescente de classificação no Concurso Público de Seleção e Admissão para o corpo discente do PPGPATO e seguindo as orientações quanto as atividades remuneradas e normas da CAPES e UFC;
- IV - As bolsas disponíveis serão distribuídas entre as turmas em curso, considerando no mínimo 75% para a turma ingressante e 25% alocadas nas turmas anteriores. Caso não haja alunos aptos na turma indicada para alocação da bolsa, esta poderá ser destinada a outras turmas. Nessa circunstância, terá prioridade a turma mais antiga.

Art. 47º - Os bolsistas da CAPES e do CNPq, matriculados em Programa de pós-graduação no país, poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde cumpram os pré-requisitos estabelecidos na Portaria CAPES No 133, de 10 de julho de 2023 e Instrução Normativa *ad referendum* da UFC 01/CPPG/CEPE, de 20 de setembro de 2023.

Art. 48º - Para recebimento da bolsa, se selecionado, o aluno deverá:

- I - Preencher formulário de cadastramento de bolsista
- II - Entregar o cronograma de atividades da pesquisa assinado pelo orientador
- III - Em casos que o bolsista mantiver atividade remunerada, deverá ser entregue ao colegiado da pós-graduação uma declaração de consentimento do orientador e um documento constando descrição das atividades remuneradas do bolsista e a interface com o projeto de pesquisa proposto pelo aluno.

Art. 49º- Os discentes contemplados com bolsas deverão, obrigatoriamente, entregar o Relatório semestral de atividades desenvolvidas, conforme o Sistema de Avaliação de Bolsista (SAB) constando especificação da carga horária mensal e semestral dedicada.

Art. 50º - Os discentes contemplados com Bolsas deverão entregar a cada 6 meses o relatório de atividades desenvolvidas discriminando o andamento dos trabalhos de pesquisa, constando o cronograma inicial, apresentando seu andamento e justificativas de modificações. Ao relatório deverá ser anexado o histórico escolar das disciplinas cursadas bem como o parecer do professor orientador sobre o trabalho de pesquisa do bolsista.

Art. 51º - Na avaliação de 18 meses de curso o aluno deverá providenciar:

- I - Relatório detalhado das atividades realizadas, constando especificação de carga horária mensal e semestral dedicada;
- II - Relatório de andamento de seus trabalhos de pesquisa, constando o cronograma inicial apresentando, seu andamento e justificativas de modificações;
- III - Histórico escolar das disciplinas cursadas;
- IV - Parecer do professor orientador sobre o trabalho de pesquisa desenvolvido;
- V - Entregar o parecer emitido pelo professor orientador do estágio de Docência;
- VI - Entregar o comprovante de integralização de todos os créditos, incluindo optativas para os cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 52º - Os critérios para avaliação da comissão para continuidade de recepção da bolsa pelo aluno serão os seguintes:

- I - Disponibilidade para cumprimento e dedicação de 16 horas/semanais ao Programa;
- II - O devido cumprimento das normas estabelecidas no regimento do Programa bem como das normas das agências de fomento;
- III - Desempenho acadêmico do bolsista;

IV -O aproveitamento nas disciplinas, seminários e atividades complementares deverá ser expresso por nota igual ou acima de 7,0, excetuando nas de qualificação e proficiência, que deverão ser de aprovada.

Art. 53º - O cancelamento da bolsa será realizado no caso de qualquer nota abaixo de 7,0.

Parágrafo único. Caso ocorra cancelamento de bolsa, o aluno será substituído por outro, obedecendo aos critérios adotados para a concessão de bolsas do Programa.

Art. 54º - A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição do estabelecido neste capítulo, ficando o bolsista obrigado a responder e ainda ressarcir os seus valores de acordo com a legislação vigente na agencia de fomento.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 55º - As exigências específicas decorrentes de resoluções ou de portarias do Conselho Nacional de Educação, para programas de pós-graduação *stricto sensu* nas áreas de avaliação incorporam-se automaticamente a este regimento, sem prejuízo de ulterior atualização.

Art. 56º - Este regimento aplica-se obrigatoriamente aos alunos matriculados no programa, a partir do período letivo 2018.1, e, opcionalmente, aos alunos matriculados anteriormente.

Art. 57º - Este regimento deverá ser aprovado pelo colegiado do Programa e homologado pela PRPPG, conforme as particularidades da área de avaliação (Medicina II), respeitando o estabelecido pela UFC e CAPES em seus regimentos e normas complementares, tendo como norte e não podendo contrariar as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará.

Art. 58º - Compete ao CEPE analisar e deliberar sobre as situações não previstas nas normas dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFC e o acompanhamento e execução das normas caberá à PRPPG.

Art. 59º - Os casos omissos serão resolvidos pela CPPG/CEPE.

Art. 60º – Estas Normas Gerais foram aprovadas pela reunião do Colegiado em 17 de agosto de 2017 e 17 de outubro de 2018 e entram em vigor a partir da data da sua aprovação pela PRPPG.

PORTARIA Nº 4/2017, 17 DE AGOSTO DE 2017

Institui normas complementares do Programa de Pós-Graduação em Patologia da Universidade Federal do Ceará.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Patologia no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2017, estabelece as normas complementares ao regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Patologia

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, na forma de Anexo, a definição de critérios e normas complementares do Programa de Pós-Graduação em Patologia

- I- Critérios de credenciamento ou recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Patologia.
- II- Critérios para oferta de vagas em edital de processo seletivo.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Patologia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO OU REcredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PATOLOGIA

Art. 1º - O Corpo Docente do Programa de Programa de Pós-Graduação em Patologia é constituído por professores e/ou pesquisadores, classificados nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme a legislação da CAPES que trata deste assunto.

Art. 2º - A proporção de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, em relação ao total de docentes do Programa de Pós-Graduação em Patologia, é baseado no Documento de Área de Avaliação vigente em MEDICINA II da CAPES.
I – A soma de docentes colaboradores e visitantes não deverá exceder 30% do número total de docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Patologia;

Art. 3º – O docente colaborador e docente visitante poderão exercer as seguintes funções:

- I- Orientar trabalhos de dissertação e tese;
- II- Propor, executar e participar de projetos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Patologia;
- III- Participar de bancas de defesa de qualificação, dissertação ou tese;
- IV- Ministras módulos acadêmicos;
- V- Participar das reuniões do colegiado;
- VI- Colaborar com a administração.

Art. 4º - Solicitações de novos credenciamentos poderão ser solicitadas antes do início do novo quadriênio de avaliação CAPES, a depender de vagas ofertadas pelo o Programa de Pós-Graduação em Patologia.

Art. 5º - Para a solicitação de credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Patologia, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I- Possuir título de doutor na área da Medicina II e/ou em áreas afins, com pelo menos 2 anos de doutorado defendido;
 - a) Os doutores em áreas afins devem apresentar produção e pesquisa na área da Medicina II.
- II- Possuir produção intelectual qualificada em áreas afins do Programa de Pós-Graduação em Patologia, no quadriênio anterior a solicitação, conforme indexação Qualis Capes Medicina II vigente;
- III- Possuir currículo Lattes atualizado;
- IV- Dispor de infraestrutura para receber e orientar alunos;
- V- Indicar a categoria de docente (permanente, colaborador ou visitante) pleiteada para o credenciamento.
- VI- Possuir experiência prévia em orientação ou coorientação de pelo menos duas (2) dissertações de mestrado ou 1(uma) tese de doutorado na área de Medicina II e/ou em áreas afins.

Art. 6º - A análise da produção bibliográfica qualificada para credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Patologia será realizada conforme o último extrato do Qualis-Periódicos para a área de MEDICINA II da CAPES e considerando os índices:

- I- Cada produto terá um valor numérico de acordo com o Qualis periódico, conforme segue: A1= 90 pontos, A2 = 80 pontos, A3= 60 pontos, A4 = 40 pontos, B1 = 20 pontos, B2 = 15 pontos, B3 = 10 pontos e B4 = 5 pontos.

Art. 7º - Para credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Patologia, o candidato à DP deverá apresentar uma produção regular qualificada e que no último quadriênio de sua solicitação tenha produzido no mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos referentes a artigos nas faixas ≥B4 (B4, B3, B2, B1, A4, A3, A2 e A1), capítulos de livros ou livros qualificados e/ou produção técnica (patentes, processos e produtos biotecnológicos):

Parágrafo único - Os índices serão revisados e definidos a cada 4 (quatro) anos, conforme os indicadores do Documento de Área de avaliação vigente em MEDICINA II da CAPES.

Art. 8º - Para solicitar o credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Patologia, o candidato deverá apresentar à Coordenação.

- I - *Curriculum Vitae* completo no formato Lattes/CNPq, indicando as publicações indexadas e/ou suas qualificações pelo Qualis da CAPES na área de avaliação do Programa de Pós-Graduação em Patologia: MEDICINA II.
- II - Pedido de credenciamento contendo o eixo temático do programa a que deseja se vincular (Anexo 1);
- III - Declaração de disponibilidade de 8 horas semanais para atuar no programa (Anexo 2);
- IV - Formulário de Pontuação das produções com produção bibliográfica referente ao quadriênio (Anexo 3);
- V - Plano de trabalho detalhado para o próximo quadriênio (no máximo 5 laudas), contendo:
 - a. indicação e justificativa do eixo temático escolhido dentre as linhas de pesquisa do PPGPATO nas quais pretende ministrar disciplinas e orientar, sugerindo uma linha de pesquisa na qual irá atuar, observando a articulação entre as temáticas e o eixo;
 - b. proposta de atividades a serem desenvolvidas durante o próximo quadriênio, evidenciando dedicação semanal em horas.
- VI - Plano de Ensino para um componente curricular (Anexo 4).

Art. 9º - Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Patologia, que emitirá parecer baseado.

- I- Na documentação entregue pelo solicitante;
- II- Na aferição dos índices mínimos de produção bibliográfica;
 - a) Caso a produção bibliográfica não apresente Qualis, mas apresente JCR ou indexação em bases bibliográficas, a qualificação do periódico em relação ao Qualis será realizada de acordo com o Documento de Área de avaliação vigente da área de MEDICINA II.

Art. 10º - O credenciamento de um docente no Programa de Pós-Graduação em Patologia terá duração de quatro (04) anos e o seu credenciamento automático

dependerá da análise pelo Colegiado que procederá a avaliação de desempenho no respectivo quadriênio.

- I- A Coordenação divulgará uma relação em ordem alfabética dos docentes credenciados automaticamente ao final de cada avaliação quadrienal;
- II- O docente descredenciado poderá solicitar à Coordenação o seu credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Patologia, desde que atenda ao Art. 5º deste Anexo.

Art. 11º - A solicitação de credenciamento ou credenciamento será analisada pela Coordenação que emitirá um parecer fundamentado no prazo de trinta (30) dias a partir da data da entrega da solicitação na Coordenação.

- I- A avaliação será realizada considerando a produção acadêmica, o plano de trabalho e o plano de ensino. Serão considerados os somatórios: da Pontuação das Produções, do Plano de Trabalho e do Plano de Ensino
- II- À avaliação das Produções será realizada de acordo com o Anexo 3, sendo atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) proporcionalmente às pontuações obtidas pelos candidatos.
- III- Nas avaliações do Plano de Trabalho e do Plano de Ensino (Anexo 4), também serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) cada um de acordo com os seguintes critérios: a) Clareza e consistência na argumentação (até 2 pontos); b) Consistência e viabilidade teórico-metodológica (até 2 pontos); c) Viabilidade de execução, considerando as potencialidades do PPGPatol/UFC (até 2 pontos); d) Aproximação com a área objeto do eixo temático escolhido (até 2 pontos); e) Atualidade relativa à área em que se insere (até 2 pontos).
- IV- A Nota Final (NF) de cada candidato aprovado e classificado no decorrer do processo de credenciamento será calculada a partir da ponderação das notas obtidas em cada uma das avaliações, segundo a seguinte fórmula:
 - a) $NF = (5 \times \text{Pontuação das Produções}) + (3 \times \text{Plano de Trabalho}) + (2 \times \text{Plano de Ensino}) / 10$
- VII- Em caso de empate entre os candidatos será dada preferência ao candidato com maior pontuação das Produções, seguido da nota do Plano de Trabalho e, caso permaneça o empate será considerada a maior pontuação no Plano de Ensino.

Art. 12º – A coordenação, quando do credenciamento ou credenciamento de docentes, além dos critérios constantes nesta Portaria, também deverá considerar a proporção dos docentes permanentes em relação ao número total de docentes, baseada no Documento de Área de avaliação vigente em MEDICINA II da CAPES.

Art. 13º – O parecer de análise do pedido de credenciamento emitido pela coordenação será submetido à análise e aprovação do colegiado do PPGAPTO.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Patologia.

Art. 15º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO II CRITÉRIOS PARA OFERTA DE VAGAS EM EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

A oferta de vagas por Docentes do Programa de Pós-Graduação em Patologia (PPGPAT) da UFC no edital do processo seletivo do quadriênio será condicionada aos seguintes critérios:

Art 1º- Os **Docentes Permanentes (DP)** poderão orientar até no máximo oito (08) discentes de mestrado e/ou doutorado, somados todos os programas em que o docente atua, com exceção de casos excepcionais previstos pela CAPES. Os DP serão considerados aptos para a orientação de doutorado somente após a conclusão da orientação de pelo menos três (3) estudantes de mestrados.

Art. 2º- Para disponibilização de vagas (mestrado e/ou doutorado) no edital de processo seletivo do ano vigente, o DP deverá ter 75% de presença nas reuniões ordinárias do Programa e ofertado no mínimo uma disciplina nos últimos dois (02) anos e cumprir **pelo menos um** dos seguintes itens:

- I. Ter uma produção proporcional correspondente à pontuação considerada como "Bom" (conceito 4,0) pela CAPES, no documento de área vigente na Medicina II, ou seja, 450 pontos. No último relatório de avaliação quadrienal tal valor corresponde a pelo menos 450 pontos e pelo menos 1 (um) produto A1 no quadriênio atual, ou seja, 112,5 pontos por ano ou 56,5 por semestre. É necessário possuir, até a data do edital, pelo menos:
 - Pontuação correspondente a um semestre caso seja o primeiro ano do quadriênio (correspondente a 56,5 pontos na avaliação CAPES atual);
 - Pontuação correspondente a um ano e meio caso seja o segundo ano do quadriênio (correspondente a 168,8 pontos na avaliação CAPES atual);
 - Pontuação correspondente a dois anos e meio caso seja o terceiro ano do quadriênio (correspondente a 281,5 pontos na avaliação CAPES atual);
 - Pontuação correspondente a três anos e meio caso seja o quarto ano do quadriênio (correspondente a 395,5 pontos na avaliação CAPES atual);
- II. Ter uma produção correspondente à pontuação considerada como "bom" nos últimos quadriênios corridos (correspondente a 450 pontos e pelo menos 1 (um) produto A1 na avaliação CAPES atual);
- III. Ser bolsista de produtividade em pesquisa - CNPq.

Art. 3º- Os **Docentes Colaboradores** poderão orientar apenas um (01) discente do PPGPAT por vez, de acordo com a experiência prévia (mestrado - experiência em três (03) dos seguintes: PIBIC e/ou PID e/ou trabalho de conclusão de curso; doutorado - orientação prévia de três mestrados), desde que tenham ofertado disciplina nos últimos dois (02) anos e obtenham a mesma contagem de pontos estabelecida para os Docentes Permanentes no artigo 2º desta norma. Além disso, o percentual de mestrados e doutorados orientados pelos Docentes Colaboradores deverá ser menor do que 15% do total de orientações do Programa de Pós-Graduação em Patologia, o que corresponde a critério Muito Bom na Avaliação Quadrienal 2017-2020 CAPES na área Medicina II.

Art. 4º- É de responsabilidade do docente a comprovação da sua produção referente ao preenchimento dos critérios constantes nos itens do artigo 2º desta norma, bem como do número de vagas a serem oferecidas no edital de seleção anual do Programa. Para os docentes que não entregarem essas informações em data estabelecida pela coordenação, será considerada como desinteresse em abertura de vagas no edital correspondente.

Art. 5º- Os casos não contemplados na presente Norma Complementar serão deliberados em reunião ordinária da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Patologia da UFC.

Art. 6º- As normas aqui estabelecidas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.